PROJETO DE LEI Nº 105, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.042, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 2.042, de 15 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

[...]
Art. 7º. *O adquirente de lote municipal alienado nos termos desta lei terão o prazo improrrogável de 05 (cinco) anos para concluir uma edificação residencial sobre o terreno, sob pena de reversão do imóvel ao Município, sem que caiba neste caso qualquer devolução de valores referentes a parcelas já pagas ou qualquer direito à indenização.*
Parágrafo Único*. [...].*
[...].

Art. 8º. *A outorga da escritura Pública pelo Município fica condicionada ao pagamento integral do valor do terreno.*
§ 1º. *[...].*
§ 2º. *[...].*
[...].

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 105, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.042, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORA VEREADORA.

Encaminhamos para esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei visando alterar a Lei Municipal nº 2.042, de 15 de dezembro de 2023, a fim de possibilitar aos beneficiários interessados em financiamento através da Caixa Econômica Federal quitarem seus imóveis.

O Poder Executivo tem conhecimento que vários beneficiários do Programa estão com seus financiamentos aprovados junto à Caixa Econômica Federal e a Instituição Financeira fará a liberação para as construções apenas se os imóveis estiverem em nome do adquirente.

Sendo assim, se faz necessária a alteração da legislação para possibilitar ao Poder Executivo que outorgue a respectiva Escritura, favorecendo aos adquirentes para que construam suas residências e seja alcançada a finalidade da supremacia do interesse público.

O Poder Executivo não está se esquivando de suas responsabilidades e está buscando a cada dia tornar possível que os beneficiários alcancem o sonho da casa própria, sendo assim, mais uma vez propõe a alteração na sua Lei originária.

Importante lembrar que a Caixa Econômica Federal já financiou algumas residências e por motivos burocráticos da própria instituição exige que o

terreno esteja em nome da pessoa beneficiada, colocado isto, entendemos que cabe ao Município receber o valor correspondente ao imóvel e transferir a posse e a propriedade para seus munícipes.

Pelo referido acima, roga-se pela apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pela Casa Legislativa, **em Regime de Urgência**, a fim de que os beneficiários possam dar seguimento nos financiamentos, os quais se encontram suspensos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de novembro de 2023.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal